LEI N° 2.994/2019

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame Eco cardiografia Fetal nas gestantes atendidas pela Rede Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei nº 139/2018, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Deomedes Alves de Brito:

- Art. 1º O exame de Eco cardiografia Fetal deverá integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados nas gestantes atendidas pela Rede Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe.
- Art. 2º O exame deverá inicialmente ser realizado nas gestantes, em caso de suspeita ou de algum fator de risco pré-existente, identificado por médico especialista durante o pré-natal.
- Art. 3º A rede municipal de saúde deverá providenciar para que o exame de Eco Cardiografia Fetal integre a relação de exames de rotina em gestantes.
- Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2019.

JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR

Presidente

JOSÉ RONALDO PACA

Vice-Presidente

ANTÔNIO GOMES BEZERRA JÚNIOR

1º Secretário

JOSÉ CARLOS DA SILVA

2º Secretário